

P A R E C E R

Nº 2803/2020¹

- PU – Política Urbana. Sistema viário. Projeto de Lei. Iniciativa do Chefe do Executivo. Necessidade de estudos técnicos e processo participativo. Não identificação de vícios materiais. Possibilidade de solicitação de esclarecimentos ao Executivo pela Câmara.

CONSULTA:

A Câmara de Vereadores encaminha para exame de constitucionalidade e legalidade o Projeto de Lei Complementar nº 9/2020, de iniciativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre diretrizes de arruamento para implantação do sistema viário básico constante do Plano Diretor.

RESPOSTA:

O PLC se enquadra na competência municipal para disciplinar o ordenamento territorial, e na iniciativa do Chefe do Executivo para propositura de projetos de lei que envolvam planejamento e dependam de estudos técnicos. Neste ponto, o poder de emenda parlamentar é restrito, não sendo válidas as emendas que fujam ao assunto do projeto de lei (neste caso o sistema viário), que aumentem despesa sem indicar a fonte de custeio ou que criem atribuições e afetem a organização do Poder Executivo.

Quanto ao mérito, o PLC não veio acompanhado de justificativa ou da mensagem de encaminhamento do Prefeito, o que seria uma forma de verificar a realização dos estudos técnicos necessários à elaboração do

¹PARECER SOLICITADO POR EUCLIDES DE QUADROS,ANALISTA PARLAMENTAR - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

projeto de lei bem como verificar a realização do processo participativo que é obrigatório para normas que tratem de planejamento municipal (CF, art. 29, XII).

O PLC trata de tema técnico, cabendo aos Vereadores solicitar esclarecimentos ao Poder Executivo, que podem ser prestados em audiência pública a ser realizada na Câmara com este propósito ou na própria sessão de discussão do Projeto.

Do ponto de vista jurídico, não se identificou qualquer ilegalidade material.

Em síntese, conclui-se que devem os Vereadores verificar se o PLC n. 09/2020 foi elaborado a partir de estudos técnicos e em processo participativo, bem como solicitar esclarecimentos técnicos ao Executivo que julguem necessários, realizando, a seu critério, audiência pública para este fim, não tendo sido identificado vício material no PLC.

É o parecer, s.m.j.

Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020.